



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

PROJETO DE LEI N.º _____/2023.

PROCESSO N.º _____/2023.

Dispõe sobre a disponibilização de serviço de internet sem fio - Wi-Fi - nos veículos de transporte integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Boa Vista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, **Arthur Henrique Brandão**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de internet via Wi-Fi nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Boa Vista, com o propósito de oferecer maior comodidade e conectividade aos usuários do transporte público.

Art. 2º Os ônibus serão adaptados no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, sem acréscimo ou diferenciação na tarifa em relação a veículos que ainda não tiverem sido adaptados.

Parágrafo único. O veículo que já tiver sido adaptado deverá exibir no para-brisa sinal internacional indicativo de disponibilidade de "Wi-Fi".

Art. 3º O acesso à internet móvel de que trata esta Lei será gratuito a todos os ocupantes do veículo, sem necessidade de cadastro, registro ou fornecimento de informações pessoais.

Art. 4º - A prestação do serviço de internet via Wi-Fi nos ônibus deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Velocidade de conexão mínima individual deve ser satisfatória para assegurar uma navegação simultânea capaz de atender a capacidade máxima de passageiros permitidos no ônibus;

II - A conexão mínima individual simultânea deve proporcionar qualidade de acesso a redes sociais, sites, plataformas de acesso a video aulas, aplicativos de mensagens, entre outros.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA

III – O acesso ao serviço de internet via Wi-Fi deverá ser gratuito para todos os usuários dos ônibus;

IV – O acesso à internet deve ser garantido a todos os passageiros, sem discriminação de classe social, raça, gênero ou qualquer outra forma de discriminação;

V - Os equipamentos necessários para a implementação do serviço deverão ser mantidos e atualizados pelas empresas prestadoras do serviço, garantindo sua operação contínua;

Art. 5º Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não dispuser do serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será considerada infração a falta de sinal por culpa exclusiva da operadora de internet.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2023.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Kleber Siqueira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como finalidade primordial melhorar a acessibilidade à internet, promover a inclusão digital e aprimorar a qualidade dos serviços de transporte público no município de Boa Vista - RR. Com a crescente importância da internet no cotidiano das pessoas, a disponibilidade de Wi-Fi gratuito nos ônibus públicos é fundamental para reduzir a exclusão digital e proporcionar aos cidadãos a capacidade de acessar informações, serviços e oportunidades enquanto estão em trânsito.

Além disso, essa iniciativa pode tornar o transporte público mais atraente, estimulando a sua utilização em detrimento dos veículos particulares, o que, por sua vez, pode contribuir para a redução dos congestionamentos de trânsito e da poluição.

A conscientização pública e a educação sobre o uso responsável da internet são essenciais para garantir que o serviço seja utilizado de maneira adequada.

Portanto, este projeto de lei é apresentado como uma medida que beneficiará os cidadãos, promoverá a inclusão digital e contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de transporte público em Boa Vista – RR.

Solicito aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2023.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)